



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 5.016/2020 DE 16 DE OUTUBRO 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM CRITÉRIOS PARA MANTER PAGAMENTO AS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LIGADA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

RUBENS ANGELIN DE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no § 8º do Art.53;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para manter pagamento as empresas de serviços de limpeza com contrato ligado as escolas do município de Canguçu durante o período que as mesmas estiverem com suas atividades suspensas devido a pandemia de Covid-19.

Parágrafo Único: o pagamento que trata o Art. 1º., tem por objetivo custear as despesas mínimas das empresas de serviço de limpeza e parte dos salários dos trabalhadores a ela vinculados e se dará por dotação orçamentária própria.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 16 de outubro de 2020

RUBENS ANGELIN DE VARGA

Presidente

Registre-se e Publique-se:

CRISTIANO AGUIAR DIAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Marcelo Romig Maron

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!